



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14265/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Maringá.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Maringá, a **Política de Desenvolvimento do Turismo Rural**.

Art. 2.º Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural das comunidades.

Art. 3.º São diretrizes da Política de Desenvolvimento do Turismo Rural:

I – prioridade em ações voltadas para a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, a população local e flutuante, as associações de moradores e de produtores rurais, as organizações não-governamentais, a comunidade científica, as autarquias e fundações públicas e demais instituições dos Governos Municipal, Estadual e Federal;

II – compatibilização das atividades do Turismo Rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) o resgate e/ou a preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e no seu entorno;

b) o estímulo da manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e no seu entorno;

c) o incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) o incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III – conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – a preservação e o combate da poluição do meio ambiente;

V – a geração de emprego e renda, além da geração de atividades que visem à promoção do desenvolvimento econômico rural.

Art. 4.º Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural, além de estabelecimento de parcerias público-privadas para a promoção do Turismo Rural, desde

que apresentem projetos, definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

§ 1.º Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de financiamento por fundos públicos de investimentos, concessão de crédito especial, prêmios, empréstimos e outras modalidades de incentivos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2.º Para a concessão de incentivos previstos no § 1.º deste artigo serão priorizados projetos que contemplem os requisitos dispostos no inciso II do artigo 3.º desta Lei.

Art. 5.º Compete ao Poder Público Municipal e/ou através de parceria público-privada:

I – a realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural do Município de Maringá;

II – a confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei, bem como disposição de informações no portal oficial do Município na *internet* e nas redes sociais;

III – a concessão de certificado de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6.º Preferencialmente, o Poder Executivo indicará uma rota de propriedades rurais que explorem as atividades de Turismo Rural, fixando placas indicativas, divulgando no portal oficial do Município na *internet* e nas redes sociais.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de julho de 2017.

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 17/11/2017, às 15:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0057286** e o código CRC **E98DCE8C**.